



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N °068/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA E PINTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL SOBRE A CARTA CONVITE N° 07/2015, ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT**, através da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.530/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 017219 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 173.391.621-00, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Piaui, Quadra 69, casa 16, Jardim Paula II, Município de Varzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº 13.014.781/0001-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de Empresa Especializada para a reforma e pintura do Ginásio de Esportes Municipal, sendo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Código SINAPI	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura em Paredes Internas (Quadra)					
1.1	Pintura de paredes (internas) em PVA Latex 1 demão	m ²	510,00	73924-003	6,27	3.197,70
2	Vestiários (M/F)					
2.1	Pintura esmalte sintético em portas e janelas com duas demãos	m ²	5,60	73924-003	13,96	78,18
2.2	Pintura de paredes em PVA Latex 1 demão	m ²	28,00	73954-002	6,27	175,56
2.3	Pintura acrílica em piso cimentado 2 demão	m ²	32,00	73924-003	6,08	194,56
3	Alambrado Metálico da Quadra					
3.1	Recuperação de montante de tubos diâmetro 2''	m	18,00		30,00	540,00
3.2	Recuperar tela metálica do alambrado	m ²				



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

			36,00		20,00	720,00
3.3	Pintura Esmalte sintético em alambrado (Tubos/Tela)	m ²	72,00		13,96	1.005,12
3.4	Serviços de Solda (tubos/tela)	vb				1.000,00
4	Sanitários (M/F)					
4.1	Pintura esmalte sintético em portas/janelas com duas demão	m ²	16,50	73924-003	13,96	230,34
4.2	Pintura de paredes em PVA Latex1 demão	m ²	28,00	73954-002	6,27	175,56
4.3	Pintura acrílica em piso cimentado 2 demão	m ²	24,00	73924-003	6,08	145,92
5	Traves					
5.1	Pintura em esmalte sintético 2 demão	m	13,00	73924-003	13,96	181,48
5.2						
6	Quadra de Esportes					
6.1	Pintura acrílica em piso cimentado 2 demão	m ²	924,00	73924-003	6,80	6.283,20
6.2	Marcação das faixas da quadra, 5 cm de largura	m ²	70,00	41595-000	4,06	284,20
7	Quadro de Distribuição					
7.1	QDE Para 18 disjuntores, colocação e instalação	unidade	1,00	73.131.000,00	317,58	317,58
7.2	Disjuntor Bipolar 35 A, colocação e instalação	unidade	18,00		26,20	471,60
8	Total					R\$ 15.000,00

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 13/04/2015, com término previsto para 13/07/2015, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.1- O objeto deste contrato será atestado no final dos serviços pelo Secretário de Esportes, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1- Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimentolicitatório na modalidade de Convite nº.007/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em duas parcelas de acordo com a medição e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e o Secretário de Esportes.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Projeto e Atividades: 1.108 – Reforma de Mini Estádios e Quadras Cobertas

Reduzido: 815

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

8.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

8.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

8.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2 – Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 13 de abril de 2015.

Lisu Koberstain

CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Contratado

Contratante

Testemunhas:

RG:

RG:

CPF:

CPF: